



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 218/2023.

PROCESSO DIGITAL 190/2023, DE 24/01/2023.

AUTORIA: JADIR SOARES PEPITA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **JADIR SOARES PEPITA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 218/2023 (Processo Digital nº 190/2023), em 24 de janeiro de 2023, que **“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RELATÓRIO.

O Presidente da Comissão Permanente Legislação e Redação, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A Indicação legislativa foi protocolizada em 24/01/2023, sob o Protocolo nº 218/2023.

No dia 27 de fevereiro de 2023, a Indicação Legislativa foi levada para conhecimento do Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 2023 e na mesma data foi encaminhada para Diretoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer sob nº 171/2023, favoravelmente a sua tramitação.

Recebi em data de 07/03/2023, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 24 de janeiro de 2023, através do Processo Digital nº 190/2023, o Vereador **JADIR SOARES PEPITA**, protocolizou neste Poder Legislativo, a Indicação Legislativa nº 218/2023, que "ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 19/2010, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão", mais especificamente acrescentar o dispositivo no art. 139 que trata das isenções de pagamento do imposto predial e territorial urbano dos imóveis – IPTU, assim será incluso a isenção para os portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

que perceberá, ou seja, tenha renda de até dois salários mínimos oficiais vigente no país, e que também não disponha de outro rendimento”.

Para o Município ter acesso a tal isenção, deverá este se adequar aos requisitos impostos na Lei Complementar nº 19/2010, determinada pelo Poder Executivo.

O autor enfatiza que esse projeto se trata de tema que visa beneficiar os Municípios portadores de tal transtorno, na isenção do imposto predial urbano de imóveis.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no trâmite da proposição, segundo parecer jurídico.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da Indicação Legislativa nº 218/2023.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14, de março de 2023.


IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR





Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 218/2023

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2022

**“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Acrescenta dispositivo no artigo 139º da Lei Complementar nº
19/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139.....

**VII - aos portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA, que
perceba até dois salários mínimos oficiais vigente no país, e que não
disponha de outro rendimento;**

.....

§2º Para usufruir desse benefício, quando o imposto incidir sobre
imóveis residenciais mencionados nos incisos I, II, III, VI e VII do “caput” deste
artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município os seguintes
requisitos:”.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

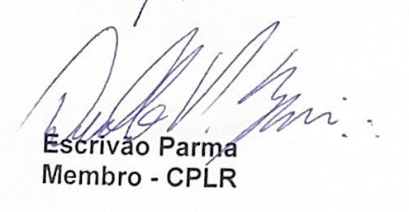
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO**, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2022.


Ilnéias Teixeira – “Bina”
Presidente - CPLR


MARCIO BERBET
Membro - CPLR


Escrivão Parma
Membro - CPLR